

ILMO.(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC.

RECEBIDO EM

20 / 12 / 2017 - 13:05
hans

NOME:

Prefeitura Municipal de Gaspar
Centro Cívico de Gaspar
Esplanada - Matrícula 9308

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 187/2017

PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
80.696.479/0001-81, estabelecida na Rua Vidal Flávio Dias, nº
635, bairro Belchior Baixo, CEP: 89110-000, Gaspar/SC, vem,
perante Vossa Excelência, através de seu advogado infra-firmado,
apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Pelos fatos e fundamentos que passa a expor:



SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente Dryller apresentou recurso contra ato da pregoeira que declarou a recorrida Projesan vencedora do item 01 do pregão presencial nº 092/2017, sob o fundamento de que a recorrida deveria ter sido inabilitada, ante o suposto não atendimento das exigências do edital.

Argumenta que a recorrida teria apresentado dois atestados de capacidade técnica emitidos pelo SAMAE de Timbó, onde a concentração de Ca(OH)₂ atestada estaria divergente do edital das respectivas licitações, motivo pelo qual a comissão licitante deveria ter realizado diligências para verificar “a real especificação do produto licitado pelo SAMAE de Timbó/SC e o entregue pela Projesan Saneamento Ambiental Ltda., se esta de acordo com os atestados apresentados”; e, se comprovando que o atestado não atendesse a especificação do edital deste pregão que exigia o parâmetro de concentração do Ca (OH)₂ de 24% a 26%, deveria a recorrida ser inabilitada, declarando a recorrente vencedora do certame.

Entretanto, não merece prosperar o recurso interposto.

PRELIMINARMENTE DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

Dispõe a cláusula 7.8.1.1 do edital que “A licitante que desejar interpor recurso [...] reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar”, prevendo a cláusula 7.8.1.2 que “[...] as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão”, enquanto a cláusula 7.8.2 dispõe que “a apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou”.

Da leitura de referidas disposições fica claro que o recurso interposto pela licitante fica restrito a sua manifestação na sessão do pregão, onde deve indicar de forma clara e objetiva a síntese de seus motivos e os atos e decisões que pretende impugnar, sendo que a apresentação de recurso com fundamento diverso não dever sequer ser conhecido.

Na ata da sessão a recorrente constou em ata sua intenção de recorrer “[...] Em relação a empresa PROIESAN, referente as veracidades das informações contidas nos atestados de fornecimento e ou atestado técnico”.

Ou seja, a recorrente alegou que as informações consignadas nos atestados apresentados não seriam verdadeiras, mas **não indicou “de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar”**, o que deve acarretar no não conhecimento do recurso, por não atendimento à cláusula 7.8.1.1.

[Handwritten signature]

Além de não indicar os atos e decisões que pretendia impugnar, a recorrente inovou em seu recurso. Não se desincumbindo do ônus que lhe cabia de comprovar a falsidade das informações contidas nos atestados fornecimento, a recorrente imputou à comissão de licitação a obrigação de realizar "*diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo*" visando a comprovação dos fatos por si alegados.

Entretanto, a realização de tais diligências não era objeto de seu recurso, não tendo sido consignado na ata do pregão, caracterizando a inovação recursal vedada pela cláusula 7.8.1.2 do edital.

A recorrente inovou em suas razões, eis que agora não acusa mais a falsidade do conteúdo dos atestados, mas fundamenta suas razões na suposta divergência entre as características do produto citadas nos atestados e as exigências dos respectivos editais, o que não foi o motivo de recorrer que consignou em ata, não devendo ser conhecido de seu recurso, nos termos da cláusula 7.8.2 do edital.

Assim, não deve ser conhecido do recurso interposto pela recorrente, nos termos das cláusulas 7.8.1.1 e 7.8.2 do edital.

NO MÉRITO

Conhecido o recurso da recorrente, o que se admite apenas como argumentação, o mesmo deve ser improvido, conforme se passa a demonstrar.

DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Alega a recorrente que a recorrida "*apresentou dois atestados do SAMAE DE Timbó/SC, acontece porém que de acordo ao edital publicado pelo SAMAE de Timbó o produto apresentado no atestado não está compatível ao edital*", motivo pelo qual a comissão licitante estaria obrigada a realizar diligências para verificar a "*real especificação do produto licitado pelo SAMAE de Timbó/SC e o entregue pela PROJESANSANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, se está de acordo com os atestados apresentados*", em conformidade com o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Diversamente do alegado pela recorrente, não houve qualquer dúvida da comissão de licitação que ensejasse a realização de diligências; ocorreu acusação da recorrente de falsidade das informações dos atestados, hipótese em que cabia à mesma a prova de suas alegações, não havendo que se falar em realização de diligências pela comissão de licitação.

Ademais, também ao contrário do argumentado pela recorrente, a realização de diligências não é uma obrigação da comissão licitante, mas mera faculdade, conforme expressa previsão do § 3º do art. 43 § 3º que dispõe que "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a

R

promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo". (sem grifos no original)

Assim, não havendo necessidade de esclarecimento ou complementação da instrução do processo, não há necessidade de realização de qualquer diligência pela comissão licitante, cabendo à recorrente a prova de suas acusações.

DA INÓCUA DILIGÊNCIA PRETENDIDA PELA RECORRENTE

Pretende a recorrente a realização de diligências para verificar a "real especificação do produto licitado pelo SAMAE de Timbó/SC e o entregue pela PROJESANSANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, se está de acordo com os atestados apresentados", em conformidade com o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Fundamenta a recorrente que o produto licitado pelo SAMAE de Timbó que originou os atestados seria o hidróxido de cálcio em suspensão para tratamento de água potável com concentração de 19%, enquanto os atestados apresentados apontariam o fornecimento de hidróxido de cálcio em suspensão para tratamento de água potável com concentração de 24% a 26%.

Independentemente da concentração licitada e fornecida, referida discussão é totalmente prescindível para o deslinde do presente certame. Conforme cláusula 5.1.3.1 do edital deste pregão, as licitantes deveriam comprovar que "[...] fornece ou forneceu, sem restrição, material de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA compatível com o item cotado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável, com nome legível". (sem grifos no original)

Conforme se depreende da cláusula 5.1.3.1 do edital, a exigência em relação ao atestado não é para que o mesmo comprove o fornecimento do mesmo produto licitado. A exigência é para que comprove o fornecimento de "material de natureza semelhante ao objeto" "compatível com o item cotado".

Material de natureza semelhante ou compatível indubitavelmente não quer dizer o mesmo produto!

Neste sentido, a discussão a respeito do fornecimento anterior de hidróxido de cálcio em suspensão para tratamento de água potável seja com concentração de 19% ou de 24% a 26% é totalmente inócua, eis que a concentração do Ca (OH)2 não exclui a similaridade ou compatibilidade entre os produtos, sendo que de qualquer forma restaria satisfeita a exigência editalícia.

Assim, ante a irrelevância da discussão sobre ter a recorrida fornecido hidróxido de cálcio em suspensão para tratamento de água potável com

concentração de 19% ou de 24% a 26%, eis que em ambas as hipóteses as exigências do edital estariam cumpridas, não merece provimento o pedido de diligências da recorrente.

DA REALIDADE DOS FATOS

Visando esclarecer os fatos, a recorrida refuta a aparente contradição apontada pela recorrente a respeito da concentração do produto licitado pelo SAMAE de Timbó nos anos de 2016 e 2017 e a concentração constante dos atestados, conforme passa a expor.

Inicialmente, importante registrar que não há qualquer falsidade dos documentos acostados ao processo pela recorrida.

Corrigindo erro material do recurso da recorrente em relação ao primeiro atestado apresentado da quantidade de 73.700 kg, o mesmo se refere ao pregão presencial nº 01/2016 do Município de Timbó, conforme cópia do edital anexa; e não ao edital nº 08/2015 citado pela recorrente nem ao pregão presencial nº 28/2014 cujo edital também restou anexado ao recurso pela recorrente de forma equivocada.

Em tal oportunidade (**pregão presencial nº 01/2016** do Município de Timbó) realmente a concentração do hidróxido de cálcio em suspensão para tratamento de água potável licitado foi de no **mínimo 19%**. Entretanto, logo no início do contrato, tomando conhecimento de que as demais empresas de tratamento de água para consumo humano da região estavam utilizando o hidróxido de cálcio em suspensão para tratamento de água potável com concentração de Ca (OH)₂ de 24% a 26%, o que é de conhecimento público e notório, a contratante solicitou à recorrida que passasse a fornecer referido produto com a concentração de Ca (OH)₂ de 24% a 26%. O que de fato ocorreu, conforme comprova a anexa declaração, motivo pelo qual, apesar do pregão cotar 80.000 kg do produto, o atestado é de apenas 73.700 kg, eis que a primeira carga efetivamente foi com a concentração de 19%, sendo alterada por solicitação da contratante a partir de então.

Já o atestado de 80 toneladas referente a ata de registro de preços nº 06/2017, não apresenta qualquer divergência entre o edital e o atestado, havendo equívoco na redação do edital da qual a recorrente tenta se aproveitar para induzir este órgão em erro.

Na descrição do produto constante do anexo I realmente, de forma equivocada, constou que a concentração mínima de Ca (OH)₂ presente no hidróxido de cálcio em suspensão deveria ser de no mínimo 19%; entretanto, no próprio modelo de proposta constante do anexo V do mesmo edital, bem como na própria ata de registro de preços que seguem anexos, omitidos certamente de forma proposital pela recorrente, constou que a concentração mínima de Ca (OH)₂ presente no hidróxido de cálcio em suspensão deveria ser de no mínimo 24%; o que

efetivamente foi contratado e fornecido pela recorrida, conforme atestado apresentado na presente licitação.

ANEXO V

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS*

PREFEITURA DE TIMBÓ/SC

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial n.º 06/2017

Data:

Hora:

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.:

Endereço:

Telefone e fax:

E-mail:

Local para entrega do material: (em conformidade com o Edital).

Validade da proposta: (em conformidade com o Edital).

Condições de Pagamento: (em conformidade com o Edital).

[...]

07	80.000,00	KG	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO LÍQUIDO EM SUSPENSÃO - SiO2 + RI - 0,05% (máximo); Fe2O3 0,01% (máximo); MgO - 0,02%(máximo); MnO - 0,02% (máximo); Al2O3 - 0,02% (máximo); Ca(OH)2 -(mín. 24%) concentração do Material.	- Utilizado para correção de pH da água bruta e tratada; - Entregar certificado de análise do produto por lote; - Entregar no máximo 4.000 Kg, quando solicitado.
----	-----------	----	--	---

Tamanha a **má-fé da recorrente**, que mesmo tendo participado de referido pregão disputando lances com a recorrida, onde constou expressamente da ata que segue anexa que o produto licitado detinha a concentração mínima de 24%, agora deturpou referida informação em seu recurso buscando induzir esta comissão em erro.

Assim, restam esclarecidos tais fatos e comprovado o efetivo fornecimento pela recorrida do produto ora licitado com a concentração exigida, conforme comprovado pelos atestados apresentados e demais documentos anexos.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer se digne Vossa Senhoria a aceitar e processar as presentes **CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, para não conhecer o recurso interposto, ou assim não se entendendo, o que se admite apenas como argumentação, no mérito, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Pregoeira no Pregão Presencial nº 092/2017 que declarou a recorrida Projesan vencedora do item 01 do certame.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente as provas documentais anexas.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau/ Gaspar (SC), 20 de dezembro de 2017.

Fernando Luís Vieira

FERNANDO LUÍS VIEIRA
OAB/SC 20.979

PROCURAÇÃO

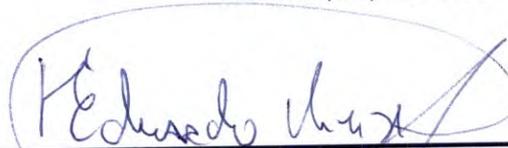
OUTORGANTE: PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.696.479/0001-81, estabelecida na Rua Vidal Flávio Dias, nº 635, bairro Belchior Baixo, CEP: 89110-000, Gaspar/SC, representada por seu sócio-administrador **JOÃO EDUARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 380.169.829-72 e no RG sob o nº 755.095-2, estabelecido no mesmo endereço.

OUTORGADOS: NEWTON JANKE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 34.305; **DENISE WOLTER JANKE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 4.736; e **FERNANDO LUÍS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 20.979, inscrito no CPF sob o nº 033.717.559-40 e RG nº 3.798.666, todos sócios da **JANKE & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.097.855/0001-88, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina sob o nº 2.500/2015, estabelecida à Rua Dr. Luís de Freitas Melro, nº. 181, sala 203, bairro Jardim Blumenau, CEP 89.010-310, Telefone: (47) 32881000, Celular: (47) 999248809, e-mail: fernando.luis.vieira@terra.com.br.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o(s) Outorgante(s) nomeia e constitui o Outorgado como seu procurador; conferindo-lhe amplos e gerais poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para o foro em geral, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", em qualquer(is) juízo(s), instância(s), Tribunal(is), autarquia(is) ou perante qualquer(is) pessoa(s), seja(m) jurídica(s) ou natural(is), ou onde com esta se apresentar, para representar o(s) Outorgante(s) em juízo ou fora dele, como autor(es), réu(s), reconvinente(s), assistente(s) ou oponente(s), podendo propor ou contestar ações, reconvir ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares, e outros aqui não especificados que entender cabível(is), para a(s) defesa(s) de todo(s) e qualquer(is) interesse(s) e ou direito(s) do(s) Outorgante(s), e **especialmente os relativos a(s) finalidade(s) infra-indicada(s)**, podendo para tal(is) fim(ns), o Outorgado, independentemente de nova procuração ou autorização, praticar, todos os atos necessários e que entender cabível(is). Especialmente designar preposto(s); constituir representante(s) para negociar, transigir e celebrar acordo(s), nos termos do § 10 do art. 334 do CPC; confessar; reconhecer a procedência do pedido; transigir; desistir; renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; receber e dar quitação em nome do outorgante, levantar quantia(s) depositada(s), inclusive em conta(s) bancária(s) e judicial(is); firmar compromissos e acordos; variar de ação(ões) ou procedimento(s) judicial(is), intentar(em) novamente, independente de nova procuração, autorização ou notificação. Outorgando poderes para requer falência(s), apresentar memorial(is), recorrer ou apelar para qualquer(is) instância(s) ou Tribunal(is), requerer certidão(ões) fiscal(is) junto ao INSS, certidões de registros fiscais de imóvel rural ou urbano junto à(s) Receita(s) Federal, Estadual, Municipal, junto Autarquias, bancos, bem como ter vista(s) e requerer documento(s), certidão(ões) referente(s) a todo(s) e qualquer(is) bens do(s) Outorgante(s), ou que lhe(s) possa(m) interessar; representar o(s) Outorgante(s) junto as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias ou onde com esta se apresentar, ter vistas ou requerer quaisquer documentos e certidões que entender necessária(s), perante o(s) órgão(s) competente(s). Requerer qualquer(is) tipo(s) de certidão(ões), cópia(s) de contrato social, estatutos, etc, de empresa(s) do(s) Outorgante(s), ou de interesse(s) destes, perante a Junta Comercial de Santa Catarina ou de outros Estados da Federação, certidão(ões) junto ao Detran, Ciretran. Podendo o Outorgado substabelecer a presente procuração com ou sem reserva de poderes. Dando tudo por bom e valioso.

FINALIDADE: representar os interesses da outorgante perante o **SAMAE de Gaspar, Timbó, Blumenau; SEMASA de Itajaí e Lages**, bem como perante qualquer outra empresa pública ou privada onde com esta se apresentar, podendo adotar os procedimentos administrativos e judiciais onde com esta se apresentar.

Blumenau/SC, 19 de dezembro de 2017.



MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2016 (SRP)

Tipo de Comparação: por item
Tipo de Julgamento: menor preço

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, CNPJ n.º 05.278.562/0001-15, localizado na Rua Duque de Caxias, n.º 56, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Waldir Girardi, informa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando registro de preços destinado à **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, conforme quantitativo e condições constantes do Anexo I do edital.

Rege a presente licitação, a Lei n.º 8.666/1993, a Lei n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 445/2006 e demais legislações aplicáveis.

Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limite abaixo descritos:

Data: 07/03/2016

Hora: 09h00min (horário de Brasília)

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Central de Protocolo – SALA 04

** Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Protocolos do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto, serão desclassificados.*

O Início da Sessão Pública e a abertura dos envelopes de propostas ocorrerão:

Data: 07/03/2016

Hora: 09h10min (horário de Brasília)

Local da abertura: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Sala de Licitações

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3382.3655 - ramal 2038

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objetivo receber proposta destinada ao registro de preços para aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água, em conformidade com a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, em atendimento às necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, conforme quantitativo e condições constantes do Anexo I do edital.

1.2 - As quantidades expressas no Anexo I são estimativas e representam a previsão do Órgão Participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

1.3 - Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

2 - DO ORÇAMENTO

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
25	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
1	TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA
17	SANEAMENTO
512	SANEAMENTO BASICO URBANO
100	ÁGUA POTÁVEL PARA TODOS
2302	MANUTENÇÃO DA ETA

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3382.3655 - ramal 2038

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objetivo receber proposta destinada ao registro de preços para aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água, em conformidade com a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, em atendimento às necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, conforme quantitativo e condições constantes do Anexo I do edital.

1.2 - As quantidades expressas no Anexo I são estimativas e representam a previsão do Órgão Participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

1.3 - Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

2 - DO ORÇAMENTO

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
25	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
1	TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA
17	SANEAMENTO
512	SANEAMENTO BASICO URBANO
100	ÁGUA POTÁVEL PARA TODOS
2302	MANUTENÇÃO DA ETA

3390301100	MATERIAL QUIMICO
20000	Recursos Ordinários - Outros
25	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

3.2 - Serão admitidos a participar os que estejam legalmente constituídos para os fins do objeto pleiteado.

3.3 - É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

3.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.

3.5 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

3.6 - Não será admitida a participação de consórcios.

3.7 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

3.8 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participar da presente licitação com tratamento diferenciado das demais empresas é obrigatória a apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, na fase de credenciamento.

3.8.1 - Caso a empresa opte por não se credenciar, poderá entregar este documento juntamente com a proposta.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 02 (dois) dias úteis, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

3390301100	MATERIAL QUIMICO
20000	Recursos Ordinários - Outros
25	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

3.2 - Serão admitidos a participar os que estejam legalmente constituídos para os fins do objeto pleiteado.

3.3 - É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

3.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.

3.5 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

3.6 - Não será admitida a participação de consórcios.

3.7 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

3.8 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participar da presente licitação com tratamento diferenciado das demais empresas é obrigatória a apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, na fase de credenciamento.

3.8.1 - Caso a empresa opte por não se credenciar, poderá entregar este documento juntamente com a proposta.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 02 (dois) dias úteis, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

4.2 - Ressalvadas as regras contidas no item 8.1.7, os demais atos decisórios do pregoeiro e Autoridade Competente poderão ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

4.3 - As impugnações e/ou recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente disposto no preâmbulo deste edital, fazendo constar, obrigatoriamente, fora do envelope (devidamente lacrado) o "número da licitação", seu conteúdo ("Interposição de Impugnação e/ou Recurso") e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

4.4 - Serão aceitas impugnações e/ou recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei Federal n.º 9.800/1999.

4.5 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o limite de envio de impugnações.

4.6 - Caberá à Autoridade Competente decidir sobre os recursos intentados no prazo de 05 (cinco) após o recebimento do recurso.

4.7 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e a manutenção da licitação com a sua republicação e reabertura do prazo;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

4.8 - Aos atos do Pregoeiro ou da Autoridade Competente cabem: Recurso, Representação e Pedido de Reconsideração, nos termos da legislação.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento deverá ser entregue preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, e será analisado pelo Pregoeiro antes da abertura dos envelopes.

5.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

- I. Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 7.3.2.a);

II. Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, seu credenciamento far-se-á mediante:

- a) **Carta de Credenciamento** (conforme Anexo II) assinada pelo Representante Legal da Empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social (conforme subitem 7.3.2.a);
- b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou;
- c) **Instrumento Particular de Procuração** com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

- 1. Se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada;
- 2. Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos que demonstrem tal condição.

5.3 - Os contratos sociais emitidos através do *site* da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias.

5.4 - Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação no referido item.

5.4.1 - O representante, munido de documento de identificação com foto, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

5.5 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

5.6 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

5.7 - A licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente edital (modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa, podendo ser feita também oralmente quando houver representante devidamente credenciado.

5.7.1 - Caso a licitante opte por não realizar credenciamento, deverá apresentar a declaração constante do Anexo III no envelope de Proposta.

5.8 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para participar da presente licitação deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90

(noventa) dias, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, na fase de credenciamento ou, caso opte por não se credenciar, juntamente com as propostas.

5.9 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém, o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

5.10 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por servidor municipal da Central de Licitações.

5.11 - Quanto às autenticações:

5.11.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário a conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos para a Licitação com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.
- c) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

6 - DO ENVELOPE DA PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

*Envelope n.º 01 - PROPOSTA
Central de Licitações - Prefeitura de Timbó/SC
Pregão Presencial n.º 01/2016 (SAMAE)
Razão Social:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:*

6.2 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Pregão Presencial;
- c) Descrição do objeto da licitação em conformidade com o Anexo I, devendo a licitante mencionar em sua proposta, quando alusiva a produtos industrializados, a MARCA e/ou FABRICANTE dos produtos ofertados;
- d) Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente;
- e) Preço unitário em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas, tributos, tarifas, transporte, frete, encargos sociais e demais custos, diretos ou indiretos, relacionadas ao objeto;
- f) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- g) Declaração do licitante de que, desde já, fica obrigado a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração;
- h) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o contrato contendo, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residência;

6.3.1 - A menção da Marca e/ou Fabricante, na proposta, se justifica para fins de vinculação do licitante à entrega do material efetivamente cotado, e que guarde correlação direta às condições mínimas estabelecidas no Edital, em seu Anexo I.

6.4 - A proposta deve estar totalmente de acordo com as especificações requeridas, sendo desconsiderada a solicitação para desclassificação de todo e qualquer item durante a etapa de lances.

6.5 - Havendo divergência na redação da proposta entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário para fins de proposta de preços bem como, no caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

6.6 - A apresentação da proposta será considerada como evidência e atestado de que a licitante examinou criteriosamente este edital e todos os seus documentos e anexos, aceitando integralmente os seus termos, e que o objeto cotado apresenta todas as características e especificações mínimas exigidas neste edital.

6.7 - A licitante vencedora deverá manter atualizados, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor de Compras, qualquer alteração de dados.

6.8 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

6.9 - A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.

6.10 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;
- b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes;
- c) Apresentar documentos em envelopes trocados.

7 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

*Envelope n.º 02 - HABILITAÇÃO
Central de Licitações - Prefeitura de Timbó/SC
Pregão Presencial n.º 01/2016 (SAMAE)
Razão Social:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:*

7.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou servidor municipal da Central de Licitações, conforme item 5.11.1 do edital.

7.3 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

7.3.1 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. *

- e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
- ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
 - ✓ Telefone: (47) 3382.3655 - ramal 2032 - Setor de Tributos;
 - ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).
* A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

7.3.1.1 - Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º.

7.3.2 - Quanto à regularidade jurídica:

- a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento).
Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias.

7.3.3 - Das declarações obrigatórias:

- 7.3.3.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

7.3.4 - Qualificação Técnica:

7.3.4.1 - Para todos os itens a(s) licitante(s) deverão apresentar:

- a) Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS), válido, em conformidade com a NBR 15.784/2014 e Portaria nº 2914/2011, Art. 13 Inciso III, alínea "b", que irá apresentar a dosagem máxima de uso (DMU), e o resultado da avaliação, informando os parâmetros analisados para cada produto químico utilizado no tratamento da água para o consumo humano

7.3.4.2 - Para item 04 - BASE SECA DE ORTOPOLIFOSFATO EM SOLUÇÃO AQUOSA:

- a) Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, material de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica compatível com o item cotado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável, com nome legível;
- b) Declaração de que o produto não é tóxico quando utilizado até a dosagem de 10 ppm.
- c) Declaração de que o produto dispõe os laudos de Análise de testes de DL 50 Oral, dermal e mutagenicidade (Micronúcleo e Ames);
- d) Declaração de que o produto dispõe os laudos de Análise de Estudo Subcrônico de 90 dias (via oral) e que apresentará a esta Instituição quando solicitado ou para fins de esclarecimentos
- e) Declaração de caracterização estrutural de ortopolifosfato de sódio por Ressonância Magnética Nuclear de Fósforo e Espectroscopia de Infravermelho, devendo apresentar cadeia polimérica com parâmetros igual ou maior que 12 grupos de fosfatos, para a caracterização de produto a base de ortopolifosfatos;
- f) Declaração de que dispõe de laudo emitido por laboratório independente do fabricante atestando que o produto não contém contaminantes radioativos e apresentará quando requisitado;
- g) Declaração de que disponibilizará um técnico em 02(dois) dias úteis, para dirimir eventuais problemas relativos a dosagens, complexação, manutenção do

complexo ou outro problema técnico detectado pelo SAMAE, como forma de correção da correta aplicação do produto, permanecendo na instituição por até 02 dias quando necessário;

h) Declaração de que dispõe de Laudo de Contaminantes Orgânicos e Inorgânicos conforme NBR 15.007-3, Anexo L;

i) Declaração que o produto Ortopolifosfato de Sódio atende as NBR's 15.007/2003 e 15.784/2014, e que tem ciência que o SAMAE de Timbó poderá requisitar os referidos laudos a qualquer tempo para fins de esclarecimento;

7.4 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

7.5 - Para certidões emitidas que não informem, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, devendo estar válidas na data da abertura dos envelopes.

7.6 - A ausência ou ilegibilidade de qualquer dos documentos ou declarações obrigatórias elencadas acima acarretará a imediata inabilitação da empresa para participar do certame.

8 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

8.1 - O Pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão presencial, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

8.1.1 - Análise e aceitação dos credenciamentos.

8.1.2 - Análise preliminar de aceitabilidade das propostas.

8.1.2.1 - Abertas as propostas, o Pregoeiro fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexecutável, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

8.1.3 - Classificação das propostas para a etapa de lances.

8.1.3.1 - O Pregoeiro classificará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

- ✓ *Primeiro critério:* serão classificadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;
- ✓ *Segundo critério:* não havendo pelo menos três propostas classificadas no critério anterior, serão ainda classificadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

8.1.4 - Tendo sido credenciado e a proposta classificada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.1.4.1 - Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes, a partir da menor proposta.

8.1.4.2 - Poderá o Pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

8.1.4.3 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

8.1.5 - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.1.5.1 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

8.1.5.2 - Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

8.1.5.3 - A etapa de lances poderá ser adiada para nova data quando houver necessidade de análise mais apurada de documentos em face da complexidade dos mesmos e do número de participantes.

8.1.5.4 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8.1.6 - Habilitação

8.1.6.1 - O Pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

8.1.6.2 - Os documentos serão rubricados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e serão anexados ao processo de licitação.

8.1.6.3 - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

8.1.7 - Recurso

8.1.7.1 - Habilitado o proponente, o Pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

8.1.7.2 - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite de recurso.

8.1.7.2.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

8.1.7.2.2 - Os recursos deverão ter fundamentação que os sustente, não sendo dado provimento a recursos que apenas apresentem dados subjetivos.

8.1.7.3 - A falta de manifestação, imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.7.4 - Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

8.1.7.5 - O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceite pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do mesmo, o qual deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, CEP: 89.120-000, Sala 04), fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o "número da licitação", seu conteúdo ("Interposição de Impugnação e/ou Recurso") e seu encaminhamento aos cuidados da Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade competente manifestará sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.1.7.6 - Depois de encerrado o prazo para manifestação de recurso, o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão presencial.

8.1.7.7 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

8.1.7.8 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

9.2 - No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

9.3 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato, ou a retirar a Ordem de Compra.

9.4 - O Município de Timbó poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preço, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

10 - PRAZOS, ENTREGA E PAGAMENTO

10.1 - O prazo de vigência do Registro de Preço é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato da ata de registro em órgão oficial do Município.

10.2 - Os produtos deverão ser entregues mediante apresentação da Ordem de Compra emitida pelo setor responsável, sendo que a entrega deverá ser realizada atendendo às especificações do Anexo I no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento do documento.

10.2.1 - Condições de entrega:

Item	Observações
01	- Cargas de 9.000 litros com certificado de análise por lote na entrega do produto; - Entregar no máximo 10.000 kg, quando solicitado.
02	- Fornecer certificado de análise na entrega do produto (por lote); - Os locais de entrega serão Aterro Sanitário e ETA. - Entregar no máximo 5000 litros, quando solicitado pela ETA e 10.000 litros no Aterro Sanitário, quando solicitado.
03	- Entregar certificado de análise do produto por lote; - Entregar no máximo 500 Kg quando solicitado.
05 e 06	- Os produtos deverão ser entregues em embalagem do tipo "bombona".
07	- Entregar certificado de análise do produto por lote; - Entregar no máximo 10.000 Kg, quando solicitado;

- O produto deverá ser entregue em embalagem do tipo "contêiner".

10.3 - LOCAL DE ENTREGA: conforme indicação constante de cada Ordem de Compra.

10.3.1 - Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) *Provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) *Definitivamente*, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

10.3.2 - A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo SAMAE, sendo que o recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

10.3.3 - Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o SAMAE.

10.3.4 - Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro quando for o caso, e na Lei.

10.3.5 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

10.3.6 - Por ocasião do recebimento do objeto, a Secretaria Responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

10.3.7 - Além das entregas no local designado pelo SAMAE deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

10.3.7.1 - Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fabricante e/ou marca diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

10.3.8 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/editalícias/contratuais aplicáveis à espécie.

10.4 - PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados pelo SAMAE no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega da mercadoria. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho

mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal com aceite no verso.

10.4.1 - As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Anexo I deste edital.

10.4.2 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

10.4.3 - Considerando que a vigência da ata de registro de preços não ultrapassará 12 (doze) meses, não será concedido reajuste de preços.

10.4.4 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 - Adjudicada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preço de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação ou a critério da Administração, registrar o preço cotado pelas demais licitantes, de conformidade com a Lei Municipal.

11.2 - A licitante vencedora deverá comparecer à Central de Licitações para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis após convocação, que será feita por e-mail e/ou publicação oficial no Diário Oficial dos Municípios, sob pena do Pregoeiro declarar a empresa desclassificada, aplicando as penalidades cabíveis e examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, declarando-se vencedor a licitante que atender os requisitos do edital.

11.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela proponente e aceito pela Administração.

11.3 - No caso do fornecedor primeiro classificado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, o SAMAE registrará os demais licitantes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das cominações editalícias/contratuais/legais.

11.3.1 - O não comparecimento injustificado da licitante primeira classificada para subscrição da ata de registro de preço, no prazo e moldes estabelecidos neste edital, importará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata.

11.4 - No caso da impossibilidade de fornecimento pelo primeiro classificado, após a assinatura da Ata, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado pelo preço do primeiro, para o fornecimento do item, e assim sucessivamente.

12 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame a entidade e usuário relacionado neste Edital e demais órgão/entidades da administração direta e indireta, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, das compras pelo Sistema de Registro de Preços.

12.1.1 - Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.2 - Havendo saldo de quantitativo a adquirir, inclusive em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o parágrafo 1º, artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, não exercido pelo órgão ou entidade usuário do registro, poderá este autorizar o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades não relacionadas neste Edital.

12.3 - É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preço a preferência de fornecimento/execução, quando, na hipótese de que trata o item anterior, do processo específico para compra resultar preço igual ou superior ao registrado.

13 - DAS CONDIÇÕES

13.1 - A Central de Licitações será o órgão responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor registrado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

13.2 - A solicitação da emissão da Ordem de Serviço/Nota de Empenho é de inteira responsabilidade e iniciativa do órgão usuário do registro, cabendo ao mesmo todos os atos de administração junto aos fornecedores e que serão formalizados por intermédio de empenho e contrato de fornecimento nas hipóteses que se fizerem necessárias.

13.3 - A convocação dos fornecedores pelos órgãos usuários dar-se-á através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho e será formalizada pelo responsável da Secretaria requisitante através de e-mail ou fax, indicado pela licitante na proposta, sendo considerado válido a partir do efetivo envio da correspondência.

13.4 - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital, contrato, demais anexos e na lei.

13.4.1 - Quando comprovada uma dessas hipóteses o órgão usuário deverá comunicar a ocorrência à Central de Licitações e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a

Ordem de Serviço/Nota de Empenho, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A recusa injustificada quanto à execução, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, das condições/obrigações impostas por força deste certame, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 e demais da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, ao critério da Administração.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Compra, a Administração poderá aplicar à detentora da ata as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

II - MULTA MORATÓRIA: no valor percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do objeto registrado até o limite do valor da multa compensatória, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objeto (s) registrado(s), podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

IV - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.4 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.5 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

14.6 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

14.7 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

14.8 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

14.9 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

15.1 - A Secretaria requisitante poderá adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item, limitado a no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado.

15.2 - Na hipótese prevista no item anterior a aquisição dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

15.3 - A supressão de quantitativos registrados na Ata ainda não contemplados por pedidos de compra poderá ser total ou parcial, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

16 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

16.1 - Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.1.1 - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Central de Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

17 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

17.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

17.1.1 - A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O preço registrado se tornar comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

17.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

17.1.3 - Por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- b) Não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Ordens de Serviço/Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos de serviços/obras dela decorrentes.

17.1.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

18 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 - As Atas de Registro de Preço decorrentes desta licitação serão canceladas:

18.1.1 - Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou

18.1.2 - Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

19 - DA RESCISÃO

19.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão.

19.2 - Aplica-se ao contrato no que couberem as disposições dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993.

19.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

20 - DAS OBRIGAÇÕES

20.1 - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S).

20.1.1 - As demais obrigações estão dispostas na Cláusula VI da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI) que faz parte integrante do presente Edital.

20.2 - OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

20.2.1 - Além das dispostas no presente edital e seus anexos, As obrigações estão dispostas na Cláusula VII da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI) que faz parte integrante do presente Edital.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Pregão Presencial - Registro de Preço serão observadas as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

21.2 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis na Central de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias decorrentes da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados e descartados.

21.3 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente Pregão Presencial - Registro de Preço.

21.4 - A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulada, no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada.

21.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 - No interesse do Município de Timbó/SC, sem que caiba à participante qualquer recurso ou indenização, poderá ainda a licitação ter:

- ✓ Adiada sua abertura;
- ✓ Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

21.7 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

21.8 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

21.9 - Constitui Autoridade Competente para, em última instância administrativa, analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, o Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (§ 2º, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

21.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.11 - Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Habilidade;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- e) ANEXO V - Modelo Proposta de Preços;
- f) ANEXO VI - Modelo da Ata de Registro de Preços.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ (SC), 22 de fevereiro de 2016

JEAN M. R. VARGAS
Pregoeiro Oficial

WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente SAMAE

4	12.000	KG	BASE SECA DE ORTOPOLIFOSFATO EM SOLUÇÃO AQUOSA	- Utilizado para retirar incrustações da rede de água tratada causada por ferro e manganês. - Conforme Termo de Referência	17,42
5	20.000	KG	CLORETO FÉRRICO: AGENTE FLOCULADOR NO TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:ASPECTO: LÍQUIDO LÍMPIDO; COR: MARROM ESCURO AVERMELHADO; SOLUBILIDADE: TOTALMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA; ACIDEZ LIVRE C/ HCL: MAX . 1,0%; DENSIDADE: MIN. 1,38 A 1,42 G/CM3 CONCENTRAÇÃO (FECL3): MIN.38%; FERRO TOTAL: MIN. 13%; FERRO II: MAX. 0,3%; FERRO II/FT: MAX. 2,5% FE2O3: MIN. 19%; TEOR DE INSOLÚVEIS: MAX. 0,1%		1,52
6	30.000	KG	SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO EM SOLUÇÃO: COAGULANTE LÍQUIDO A BASE DE SULFATO DE ALUMÍNIO, UTILIZADO EM TRATAMENTO DE ÁGUA PARA FINS POTÁVEIS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ASPECTO: LÍQUIDO LÍMPIDO; COR: ACASTANHADA; ALUMINA SOLÚVEL COMO AL2O3: ENTRE 6,5 A 8,5%; FERRO SOLÚVEL COMO FE2O3: MÁX. 0,20%; ACIDEZ LIVRE COMO H2SO4: MÁX. 2,0%; INSOLÚVEIS EM ÁGUA: MÁX. 0,1%; DENSIDADE (G/CM3): ENTRE 1,29 E 1,33		0,79
7	80.000	KG	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO LÍQUIDO EM SUSPENSÃO - SiO2 + RI - 0,05% (máximo); Fe2O3,01% (máximo); MgO - 0,02%(máximo); MnO - 0,02% (máximo); Al2O3 - 0,02% (máximo); Ca(OH)2 -(mín, 19%) concentração do Material.	- Utilizado para correção de pH da água bruta e tratada; - Entregar certificado de análise do produto por lote. - Entregar no máximo 10.000 Kg, quando solicitado.	0,64

TERMO DE REFERÊNCIA PARA O ITEM 4 - BASE SECA DE ORTOPOLIFOSFATO EM SOLUÇÃO AQUOSA*

I - DO OBJETO

Aquisição de base seca de ortopolifosfato contido em solução aquosa.

12.000 quilos em BASE SECA

Equivalências: 14.280 litros com concentração a 55%;
22.130 quilos solução aquosa.

II - JUSTIFICATIVA

Melhorar a estabilidade de cor da água, e desincrustação e incrustação de nas tubulações de abastecimento de água tratada localizada no Município.

III - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Antes do início dos serviços, a contratada deverá requerer ao SAMAE orientação explicativa dos serviços a serem feitos (dias e horários; procedimentos e técnicas), em caso de dúvidas futuras no decorrer da atividade, o SAMAE deverá ser sempre consultado, antes da realização das atividades em questionamento.
2. Nenhuma alteração nos serviços poderá ser feita sem consulta prévia e consentimento por escrito do SAMAE.
3. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das atividades e serviços, sempre que estes estiverem em desacordo com o termo de referência de especificações, normas vigentes ou documentos complementares.
4. A contratada deverá assumir inteiramente a Responsabilidade Técnica pela execução das atividades, sendo que a mesma deverá fornecer os devidos EPI's (equipamento de proteção individual) para os trabalhadores de acordo com a NR-18 e NR-6.
5. É obrigatória o acompanhamento da atividade pelo responsável técnico, sempre sendo informado à contratante o dia e horário da visita.
6. Todos os detalhes de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, serão interpretados como fazendo parte do serviço. Assim como todos os detalhes de serviços mencionados nas especificações e não detalhados nos desenhos serão interpretados como fazendo parte da atividade.
7. A contratada poderá utilizar as instalações EXISTENTES (elétrica, sanitária, etc.), com solicitação prévia à coordenação da instituição.
8. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta licitação, salvo expressa autorização do SAMAE.
9. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o SAMAE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos